



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>Data</b><br>04/02/2015 | <b>Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.</b> |
|---------------------------|---|

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <b>Autor</b><br><b>Senador Eduardo Amorim</b> | <b>Nº do Prontuário</b> |
|---|-------------------------|

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo Global

|               |               |                  |               |               |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Página</b> | <b>Artigo</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### Emenda nº

**Suprima-se, no art. 2º da Medida Provisória 665/2014, a expressão “às atividades de apoio à pesca e nem”, constante do § 5º do art. 1º da nova redação da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003.**

#### JUSTIFICATIVA

Os profissionais que exercem atividades de apoio à pesca têm também suas atividades profissionais comprometidas durante o período de defeso, pelo quê é justo que tenham direito de receber o benefício de seguro-desemprego.

Esta proibição acarreta uma diminuição de sua renda familiar, comprometendo sua qualidade de vida e da sua família.

Além de ser uma indevida redução de renda, esta proibição que ora se pede retirar do texto poderia comprometer a obediência ao comando legal que impede a pesca durante o período do defeso.

Deste modo, então, apresentamos a presente proposta.

PARLAMENTAR

SF/15873.72251-57